

1. O QUE É RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA?

A Radiodifusão Comunitária – RadCom é o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (FM), operado em baixa potência (25 watts ERP) e que tem por finalidade atender uma comunidade, a exemplo de uma vila, um bairro ou mesmo uma municipalidade de pequeno porte.

A Radiodifusão Comunitária, por ser um serviço público, necessita de autorização do Poder Público, obtida ao final de um processo administrativo em que serão verificados os cumprimentos de todos os requisitos legais.

2. QUAIS SÃO AS NORMAS QUE REGULAMENTAM A RADCOM?

As principais normas que regulamentam o Serviço e que precisam ser bem conhecidas pelos interessados em RadCom são as seguintes:

- ➔ Constituição da República Federativa do Brasil;
- ➔ Lei nº. 9.612/1998 – Lei do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- ➔ Decreto nº. 2.615/1998 – regulamenta a Lei nº. 9.612/1998 e;
- ➔ Norma 1/2015 – regulamenta, no âmbito do Ministério das Comunicações, o processo de outorga para obter uma autorização para prestar o Serviço de RadCom.

3. QUEM PODE PRESTAR O SERVIÇO DE RADCOM?

Somente poderão prestar o Serviço de RadCom as pessoas jurídicas comunitárias, constituídas na forma de associações ou fundações.

Por serem associações e fundações, as entidades que buscam uma outorga necessariamente não poderão ter finalidade lucrativa.

Ainda, em razão do caráter comunitário tais pessoas jurídicas deverão assegurar minimamente, inclusive através de previsão em seus estatutos, (I) a livre associação de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou sediadas na área da comunidade atendida; (II) a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto e; (III) a alternância dos membros de seu corpo diretivo.

ATENÇÃO!!!

As associações e fundações, para serem tidas como comunitárias, não poderão estabelecer ou manter qualquer espécie de vínculo de subordinação em virtude da proibição que consta no art. 11 da Lei nº. 9.612/1998. Essa proibição significa que a entidade não poderá ser, ainda que parcialmente, subordinada financeira ou administrativamente, por exemplo, a uma família, a um grupo de pessoas, a partido político, a entidade religiosa, a sociedade comercial ou mesmo a outra entidade que já preste ou queira prestar o Serviço de Radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seja ela comercial ou comunitária.

O artigo 11 veda também que a Diretoria da entidade que busca obter uma outorga seja composta por pessoa que tenha mandato eletivo, que ocupe função em órgão de direção de partido político ou mesmo que ocupe cargo de auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo federal (Ministro de Estado), estadual (Secretário Estadual) ou municipal (Secretário Municipal). Da mesma maneira, o referido artigo não permite que a Diretoria seja composta por pessoas que exerçam funções de dignidade eclesiástica (padre, bispo, pastor, rabino, babalorixá, etc.) ou, majoritariamente, por pessoas de uma mesma família.

É importante esclarecer, por fim, que o Serviço de RadCom poderá ser prestado apenas após a autorização expedida pelo Poder Público, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4. COMO OBTER AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA PRESTAR O SERVIÇO DE RADCOM?

A obtenção de uma outorga é simples.

O Ministério das Comunicações publicará regularmente edital contendo informações gerais e convocando as entidades interessadas a enviar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos necessários.

Uma vez recebidos, os documentos serão autuados e se tornarão um processo administrativo (processo de outorga) que, após a sua instrução, permitirá que o Ministro de Estado das Comunicações expeça Portaria de Autorização.

O processo será então enviado para o Congresso Nacional via Casa Civil, para deliberação acerca da regularidade da outorga, nos termos do art. 223, §3º da Constituição Federal de 1988. A autorização para prestar o Serviço de RadCom se aperfeiçoará com a expedição de decreto legislativo pelo Congresso Nacional.

Enquanto a licença definitiva não é expedida – o que ocorre apenas após a expedição do decreto legislativo pelo Congresso Nacional –, o Ministério das Comunicações expedirá licença de funcionamento provisório, na forma do que determina o art. 2º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998, caso transcorra 90 (noventa) dias da entrada do processo no Congresso Nacional, sem que ocorra deliberação.

5. O QUE É O PLANO NACIONAL DE OUTORGAS – PNO?

O Plano Nacional de Outorgas – PNO é, em resumo, o cronograma dos editais a serem publicados nos meses subsequentes.

É possível dizer também que o PNO é o resultado do planejamento do Ministério das Comunicações que, ao fazer um mapeamento acerca dos Municípios, onde existem entidades que têm interesse em prestar o Serviço de RadCom e que ainda não contam com o Serviço, acaba por distribuir essas localidades em editais a serem publicados posteriormente.

Percebe-se, portanto, que o PNO é importante instrumento não apenas para o Poder Público, mas, principalmente, para o cidadão, que a partir da publicação do Plano pode se programar para participar do edital que contemplará o seu Município de interesse.

ATENÇÃO!!!

Toda e qualquer associação ou fundação comunitária interessada em obter autorização para prestar o Serviço de RadCom poderá contribuir para a formulação de futuros PNOs: basta enviar para o Ministério das Comunicações um Requerimento para Cadastramento de Demonstração de Interesse – CDI, na forma da Norma 1/2015. É por meio desse documento que serão identificadas as localidades onde existem pessoas jurídicas comunitárias interessadas em prestar o Serviço e que ainda não tiveram a sua demanda atendida.

6. COMO FUNCIONA O PROCESSO DE OUTORGA?

O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de RadCom é dividido em fases.

A primeira fase se inicia com a publicação do edital convocando as entidades a enviarem os documentos necessários para se inscreverem.

A segunda fase é a da habilitação. Nela o Ministério das Comunicações fará a verificação se os documentos exigidos no art. 9º, §2º da Lei nº. 9.612/1998 foram corretamente enviados. Caso não o tenham sido enviados corretamente, será feita uma solicitação para a entidade. O descumprimento de tal solicitação levará à inabilitação da pessoa jurídica interessada.

Uma vez habilitadas, as entidades seguirão para a terceira etapa do processo de outorga, que é a fase de seleção. Nesse momento do processo serão estabelecidas quais são as entidades que concorrem entre si e, dentro de cada concorrência, será selecionada a entidade que mais representa a comunidade.

A fase posterior é a de instrução. Aqui a entidade selecionada, e apenas ela, receberá um ofício do Ministério das Comunicações solicitando todos os demais documentos que são necessários para concluir a instrução do processo.

Vale lembrar que a entidade que não tiver concorrente passará diretamente da fase de habilitação para a de instrução.

É bom dizer também que existirá concorrência quando mais de uma entidade queira prestar o Serviço de RadCom na mesma área de raio de 4 Km (quatro quilômetros) a partir do local proposto para instalação do sistema irradiante.

Finalmente, após a instrução do processo de outorga, o Ministro de Estado das Comunicações expedirá uma Portaria de Autorização, quando então o processo fará o caminho indicado no tópico 4.

ATENÇÃO!!!

No *site* do Ministério das Comunicações é possível obter os formulários necessários, como o Requerimento de Cadastro de Demonstração de Interesse, Requerimento de Outorga, Modelo de Manifestação em Apoio, Requerimento de Renovação, Formulário de Dados de Funcionamento da Estação e o Formulário de Pós-Outorga.

7. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA OBTER UMA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO DE RADCOM?

Os documentos necessários se dividem em dois tipos:

- (I) documentos de habilitação e;
- (II) documentos de instrução.

Os primeiros devem ser enviados necessariamente ainda durante a fase de habilitação. Já os segundos podem ser enviados **até** a fase de instrução.

Confira-se abaixo a lista de documentos segundo o seu tipo:

<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
<u>1 – REQUERIMENTO DE OUTORGA (CONTENDO DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO);</u>
<u>2 – ESTATUTO SOCIAL, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS;</u>
<u>3 – ATA DE CONSTITUIÇÃO, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS;</u>
<u>4 – ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS;</u>
<u>5 – PROVA DE QUE TODOS OS DIRETORES SÃO BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS;</u>
<u>6 – COMPROVANTE DE MAIORIDADE DE TODOS OS DIRETORES;</u>
<u>7 – MANIFESTAÇÕES EM APOIO À INICIATIVA, FIRMADAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM RESIDÊNCIA, DOMICÍLIO OU SEDE NA ÁREA DA COMUNIDADE ATENDIDA.</u>

<u>DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO</u>
<u>1 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE CADASTRAMENTO;</u>
<u>2 - FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO.</u>

É muito importante destacar que o estatuto social enviado deverá conter alguns artigos essenciais, expressamente exigidos pela Norma 1/2015.

A inexistência desses artigos faz com que o Ministério das Comunicações seja obrigado a solicitar que a entidade adeque o seu estatuto, o que não apenas trará atraso ao andamento do processo, mas, igualmente, causará custos à entidade interessada, que terá de

reunir a assembleia geral para deliberação, reeditar o estatuto e, por fim, registrá-lo junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Daí que a entidade interessada poderá colaborar com o andamento célere do processo e evitar custos e, para tanto, basta enviar ao Ministério das Comunicações estatuto social contendo os seguintes preceitos da Norma 1/2015:

- 1 – Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
- 2 – Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- 3 – Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- 4 – Garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção;
- 5 – Especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
 - 5.1 – Aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
 - 5.2 – Ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

ATENÇÃO!!!

O Ministério das Comunicações está implementando uma série de ações com o fim de assegurar que o processo de outorga seja mais célere. E, muitas vezes, o auxílio das entidades que participam do processo será fundamental para tanto.

Por isso é que se sugere que todos os documentos enviados para este Ministério das Comunicações (a exemplo das atas de fundação, de eleição e do estatuto social) sejam preferencialmente digitados ou datilografados, o que permitirá uma análise mais rápida.

8. O QUE É PROCESSO DE PÓS-OUTORGA?

O processo de pós-outorga é aquele em que se analisará os pedidos de entidades que já possuem autorização para prestar o Serviço de RadCom e que pretendam fazer alterações de caráter jurídico ou técnico.

Assim, exemplificativamente, são alterações de **caráter jurídico** aquelas que queiram informar a mudança de diretoria, alteração do estatuto ou modificação da composição do Conselho Comunitário. Como ilustração, configuram-se alterações de **caráter técnico** aquelas solicitações de mudança de localização do sistema irradiante, do estúdio ou da sede ou ainda requerimento de troca de transmissor.

Vale sublinhar que os processos de pós-outorga serão autuados em apenso aos autos principais e as solicitações das entidades, a depender do caso, deverão se fazer acompanhar dos documentos indicados na Norma 1/2015.

9. O QUE É PROCESSO DE RENOVAÇÃO?

Por determinação da Lei nº. 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), a autorização para prestar o Serviço de RadCom terá a duração de 10 (dez) anos.

Assim, antes que se finde tal período, o Ministério das Comunicações intimará a entidade outorgada informando-lhe da proximidade do vencimento do prazo para solicitar a renovação e indicando quais os documentos devem ser enviados para instruir o processo de renovação.

A instrução completa do processo de renovação junto com a ausência de infrações às normas reguladoras do Serviço de RadCom é que garantirá à entidade outorgada a renovação da autorização por mais 10 (dez) anos. A instrução completa do processo de renovação ocorre com os seguintes documentos:

<u>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO</u>
<u>1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL;</u>
<u>2 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ VÁLIDO E ATUAL;</u>
<u>3 - ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO;</u>
<u>4 - ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS;</u>
<u>5 - PROVA DE MAIORIDADE E NACIONALIDADE DE TODOS OS DIRIGENTES;</u>
<u>6 - ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO;</u>
<u>7 - DECLARAÇÃO, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA, ATESTANDO QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A</u>

ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Realça-se que os dois primeiros documentos acima listados serão obtidos pelo Ministério das Comunicações diretamente e, apenas na impossibilidade de se proceder dessa maneira é que serão solicitados à entidade interessada na renovação. Os demais documentos deverão ser encaminhados pela entidade outorgada junto com o requerimento de renovação.

A entidade outorgada que tenha interesse na renovação deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento com antecedência de, no mínimo, um mês do seu termo final.

Por exemplo:

A entidade teve o decreto legislativo (vide tópico 4) publicado no dia 10/05/2005. Em razão disso a autorização terá validade até o dia 10/05/2015. Por consequência, a entidade autorizada terá de mandar requerimento de renovação até o dia 10/04/2015, sob pena de se considerar o pedido intempestivo, o que leva à extinção da autorização. Abaixo o resumo:

- Data de publicação do decreto legislativo: 10/05/2005;
- Data final de validade da autorização: 10/05/2015;
- Prazo final para pedir a renovação: 10/04/2015.

10. COMO O SERVIÇO DE RADCOM DEVE SER PRESTADO?

O Serviço de RadCom deve ser plural e aberto à participação livre e igualitária de todos os segmentos da comunidade.

Isso quer dizer que a associação ou fundação autorizada deve apresentar uma estrutura que permita a livre associação de qualquer pessoa, física ou jurídica, que participe da comunidade. Mais: as entidades autorizadas deverão garantir, inclusive em seus estatutos (vide tópico 7), que todos os seus associados poderão se manifestar nas instâncias deliberativas existentes e terão direito de voz e de voto.

A entidade outorgada deverá ainda se manter livre de qualquer espécie de vínculo (vide tópico 3) e, em sua programação, não poderá fazer qualquer espécie de proselitismo e deverá ser isenta de discriminação de qualquer espécie, como as de raça, origem, gênero, credo, convicções filosóficas, político-partidárias e orientação sexual.

11. PRECISA DE MAIS INFORMAÇÕES?

Se você precisar de mais informações e esclarecimentos, mesmo após consultar este Manual e a legislação que regula a Radiodifusão Comunitária, mande um *e-mail* para o seguinte endereço eletrônico: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br

O Ministério das Comunicações criou esse canal direto para que todas as pessoas interessadas possam obter as respostas necessárias sobre o que é o Serviço de RadCom, como instruir um processo de outorga, quais são as proibições ou mesmo tirar dúvidas sobre a melhor maneira de cumprir as solicitações feitas por este órgão público e muito mais!